



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 07 / 05 / 1999

Sec. Municipal de Administração

LEI Nº 417/99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 20 / 06

EM 18 / 05 / 99

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
376/98-PMS, DE 23 DE JUNHO DE
1998, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA AUDITORIA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 376/98-PMS, de 23 de
junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -"

"§ 1º - A Auditoria Municipal se compõe de uma única
unidade administrativa, dirigida por um Auditor, cujo cargo é
de Provimento em Comissão, código DAS-3NE, provido por
Bacharel em Ciências Contábeis, Técnico em Contabilidade
ou profissional com atividades correlatas na forma da
legislação pertinente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 07 de maio de 1999.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana